



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº48/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de **Masterclass de Planejamento, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência com Inteligência Artificial (I.A)**”.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód. Sistema	Cód. CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	035.001.0 37	282450-7	Curso de capacitação: “Masterclass de Planejamento, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência com Inteligência Artificial (I.A)”	Inscrição	03 Sendo (01) Uma Cortesia	R\$ 4.100,00	R\$8.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Justificativa da contratação:

3.1. A contratação do curso de capacitação intitulado “Masterclass de Planejamento, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência com Inteligência Artificial”, a ser realizado no período de 20 a 22 de outubro de 2025, no formato presencial, na cidade de Natal/RN, mostra-se necessária diante da importância de aprimorar os conhecimentos técnicos dos(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, Flávia Daniela da Silva, Yael Catharine Brandão e Silva e Tiago Henrique da Silva Araújo Nascimento, proporcionando o domínio de práticas modernas e eficientes voltadas à gestão, controle, organização e racionalização das contratações públicas, em especial no que se refere à adequada elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e do Mapa de Riscos, instrumentos essenciais ao planejamento das contratações.

3.2. A capacitação atende ao disposto no art. 173 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de capacitação continuada e profissionalização dos agentes públicos que atuam nas contratações, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

como ao art. 12 da mesma lei, que trata do planejamento como instrumento indispensável à boa governança. Além disso, encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), configurando-se como medida essencial para o fortalecimento da governança institucional e para a modernização dos processos de compras públicas.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 8.200,00 (Oito mil e Duzentos reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso proporcionará atualização e aperfeiçoamento técnico quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como das Instruções Normativas e demais normativos correlatos, que regulamentam a nova sistemática das contratações públicas.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2. Possui profissional de notória especialização;

8.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

8.1.4. A escolha do prestador do serviço, **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, fundamenta-se nas seguintes razões:

- a) Adequação do conteúdo programático do curso à necessidade da Administração, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XX, e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao planejamento das contratações públicas;
- b) Possibilidade de formação e capacitação de Especialistas em Licitações e Contratos, em consonância a Lei nº 14.133/2021, que impõe a capacitação permanente dos agentes públicos;
- c) Oferta de carga horária compatível, contemplando atividades teóricas e práticas, o que assegura maior efetividade na qualificação dos servidores, em observância ao princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O curso em tela será ministrado pelo Professor **Abimael Torcate de Souza**, professor da fase de **Planejamento de Licitações Públicas**, cujas qualificações estão devidamente anexas neste documento.

10. DA HABILITAÇÃO

A Empresa fornecedora do curso é a **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais inscritas no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizada na Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu/PR, e no CNPJ nº 10.498.974/0003-62, situada na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

nº 111, Salas 1003, 10º andar, Condomínio Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba/PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732 em 25/06/2008, está devidamente habilitada, nas esferas FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA, conforme documentos comprobatórios anexos.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a participação presencial do indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no Curso de Capacitação: “**Masterclass de Planejamento, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência com Inteligência Artificial (I.A)**”, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O curso será ministrado de forma presencial, em local previamente definido e informado pela empresa contratada, com estrutura adequada para a realização das atividades previstas, garantindo ambiente apropriado para o aprendizado e troca de experiências.

11.3. A execução deverá observar o cronograma previamente acordado, que indicará as datas, horários, conteúdo programático, metodologia aplicada e identificação dos instrutores responsáveis, sendo qualquer alteração previamente comunicada e justificada à Administração.

11.4. Compete à contratada zelar pela boa condução do curso, assegurando a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo, bem como a adequação dos profissionais que atuarão como instrutores, os quais deverão ter notória especialização e experiência comprovada na temática abordada.

11.5. Eventuais ocorrências que comprometam a execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

12.2. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

12.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

12.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

12.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.

13.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

13.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

13.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

13.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

13.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

15.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

15.3. O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Não se aplica a este objeto.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumentos hábeis, tais como Nota de Empenho e/ou Ordem de Execução dos Serviços, conforme disciplina o art. 95 da Lei nº 14.133/2021

17.2. Justifica-se essa forma de formalização por se tratar de prestação de serviço de capacitação, de valor global reduzido, execução imediata e sem geração de obrigações futuras ou de caráter continuado, medida que garante eficiência, economicidade e segurança jurídica à Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste - MT, 01 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Yael Catharine Brandão da Silva
Setor de Compras – Portaria nº 292/2025
Ass. de Procedimentos Licitatórios nº 155/2025

Tiago Henrique da Silva Araújo Nascimento
Setor de Compras – Portaria nº 292/2025
Ass. de Procedimentos Licitatórios nº 290/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE